

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000722/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018353/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002179/2014-50  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.002078/2013-06  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/04/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON JAQUES ZANOTTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES QUE EXERÇAM SUA ATIVIDADES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS, DESDE A PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, BÁSICO, MÉDIO, PÓS MÉDIO, SUPERIOR (GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO). PRÉ VESTIBULARES, CURSOS LIVRES DE: GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, DANÇA, NATAÇÃO, IDIOMAS, INFORMÁTICA, MÚSICA, CABELEIREIRO, ARTESANATO, CULINÁRIA, CURSOS MODULARES E TÉCNICOS**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC e Schroeder/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR</b>	
<b>CURSOS</b>	<b>VALOR</b>
<u>Educação Infantil</u>	
. Professor	R\$ 6,08
. Auxiliar de Classe	R\$ 3,47

Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série) ou (1º ao 5º ano)	R\$ 6,08
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) ou (6º ao 9º ano)	R\$ 8,75
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 11,04
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 11,04
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 19,60
Pré-Vestibular	R\$ 19,34
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 8,75
. Instrutor	R\$ 4,38

**Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos professores serão reajustados em **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2013, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Como consequência da presente convenção coletiva de trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 2º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OUNEGOCIAL

Na folha de pagamento dos meses de **AGOSTO e NOVEMBRO do ano de 2014**, os estabelecimentos de ensino se obrigam a descontar da remuneração do professor, o valor correspondente ao percentual de **1,5% (um virgula cinco por cento)**, em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional conveniente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente.

§ 1º - Será garantido ao professor, além do momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, **nos períodos de 26 a 30 de maio de 2014 e 02 a 06 de junho de 2014**, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17:30h, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia da mesma ao estabelecimento de ensino onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do desconto.

§ 2º - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal

Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna”.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao estabelecimento de ensino o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2014**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2014**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da Assembleia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2014**.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 446,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

**MARCELO BATISTA DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABEL DE ENSINO DO ESTADO DE S CATARINA**

**MILTON JAQUES ZANOTTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE**  
**DO ESTADO DE SC**